



Caderno de Encargos de bens e serviços

MUNICÍPIO DE
GUIMARÃES

ANEXO A



Aquisição de serviços para Técnico na área da eletrotecnia



CADERNO DE ENCARGOS BENS E SERVIÇOS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	2
CLÁUSULA 2.ª PARTES	2
CLÁUSULA 3.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	2
CLÁUSULA 4.ª GESTOR DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 5.ª PRAZO E PLANO DE EXECUÇÃO	3
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
CLÁUSULA 7.ª SUBCONTRATAÇÃO	4
CLÁUSULA 8.ª PREÇO CONTRATUAL	4
CLÁUSULA 9.ª PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª CAUÇÃO	4
CLÁUSULA 11.ª OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO	4
CLÁUSULA 12.ª MODIFICAÇÕES OBJETIVAS	5
CLÁUSULA 13.ª SANÇÕES CONTRATUAIS	5
CLÁUSULA 14.ª PRAZO DE GARANTIA	5
CLÁUSULA 15.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 16.ª REVOGAÇÃO DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 17.ª EFICÁCIA FINANCEIRA	6
CLÁUSULA 18.ª DEVER DE SIGILO	6
CLÁUSULA 19.ª LEI APLICÁVEL	7
CLÁUSULA 20.ª FORO COMPETENTE	7
E1 - PREÇO BASE	8
E2 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	8
E3 - INTERVENIENTES	8
E4 - FUNÇÕES	8
E5 – AFETAÇÃO DE MEIOS HUMANOS	9
E6 - LOCAL DE TRABALHO	10
E7 – AFETAÇÃO DE TEMPO	10
E8 - RELATÓRIO	10
E9 - PAGAMENTO	10
CLÁUSULA E10 - SEGUROS	10
CLÁUSULA E11 – AVALIAÇÃO	11
E12 - FATURAÇÃO ELETRÓNICA	11



Cláusula 1.ª Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de serviços para um **Técnico da área da eletrotecnia** de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Eng. Miguel Fernandes com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.



Cláusula 5.ª Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de **1 ano e começa a contar desde a assinatura do contrato**
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

¹ Quando aplicável



Cláusula 7.ª Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento:
 - a) Pagamentos mensais

Cláusula 10.ª Caução

Não é exigível a prestação de caução de acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 11.ª Obrigações do contraente público



1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.



2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 17.ª Eficácia financeira

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual, nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos



-
- do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
 4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
 5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 20.ª Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos**E1 - Preço base**

1. O Preço base do presente procedimento é de 32.380,18€ + IVA

E2 – Objeto da prestação de serviços

1. Pretende-se com o presente procedimento a aquisição de serviços de engenharia, no âmbito da eletrotecnia, com a função de dar apoio ao Departamento de Obras Municipais nas áreas da manutenção das instalações e equipamentos elétricos, elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de empreitadas em que esteja incluída a vertente de eletricidade.

E3 - Intervenientes

1. São intervenientes no presente procedimento:
 - A câmara Municipal de Guimarães, na condição de entidade adjudicante, representada pelo chefe do gabinete de eficiência energética para a presente contratação;
 - Os chefes das divisões de: empreitadas, gestão e conservação, estudos e projetos;
 - O adjudicatário;
 - O empreiteiro, diretor de fiscalização e gestor de contrato no caso de fiscalização de empreitadas;
 - Eventuais consultores contratados pela Câmara Municipal de Guimarães.

E4 - Funções

1. O técnico designado pelo adjudicatário terá as seguintes funções no âmbito da presente prestação de serviços:
 - a) Acompanhamento de obras por administração direta;
 - b) Responsabilidade pela execução e exploração de contratos eventuais de fornecimento de energia;
 - c) Acompanhamento/fiscalização de empreitadas em curso ou a contratar pelo município de Guimarães;
 - d) Elaboração de projetos de infraestruturas de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - e) Elaboração de projetos de remodelação de infraestruturas existentes, conforme necessidades do município, nas especialidades de eletricidade, iluminação ITED e ITUR em infraestruturas públicas. Inclui peças desenhadas, peças escritas, medições e orçamento para abertura de concursos de empreitadas a promover pelo município de Guimarães;
 - f) Análise e elaboração de pareceres de revisão de projetos de eletricidade;
 - g) Análise e tratamento técnico de solicitações de iluminação pública, incluindo análise de soluções técnicas e verificação de faturas;
 - h) Assessoria ao relacionamento institucional do município com a E-REDES e entidades similares;



- i) Assessoria na preparação de trabalhos de manutenção de natureza enquadrável na área de atuação, incluindo emissão de pareceres, definição de trabalhos e acompanhamento pontual de equipas de intervenção para melhor definição de trabalhos;
 - j) Assessoria à definição dos aspetos técnicos que deverão obedecer concursos, de serviços de manutenção das redes e equipamentos, promovidos pelo município de Guimarães;
 - k) Assessoria na definição de medidas de eficiência energética a adotar nos equipamentos municipais, com a elaboração de pareceres técnicos e análises de viabilidade;
 - l) Levantamento de necessidades de infraestruturas elétricas e de ITED/ITUR nas obras municipais, bem como projetos em fase de execução;
 - m) Análise de projetos levados a concurso pelo município de Guimarães e emissão de parecer técnico sobre os mesmos, antes da decisão de aprovação superior;
 - n) Responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e demais instalações do município e empresas municipais onde tal for legalmente exigido (TRE);
2. O técnico indicado pelo adjudicatário terá que emitir os respetivos termos de responsabilidade pelos atos praticados no âmbito das funções prestadas.

E5 – Afetação de meios humanos

1. O adjudicatário indicará 1 técnico para a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, cujas funções estão assinaladas na cláusula E4, o qual terá que possuir cumulativamente as seguintes qualificações:
- Ser Engenheiro eletrotécnico ou engenheiro técnico de energia e sistemas de potência e estar inscrito na respetiva ordem profissional;
 - Técnico inscrito na Direção Geral de Energia e Geologia DGEG, e que possa assumir a responsabilidade pela exploração dos postos de transformação e das instalações elétricas, nos termos da Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro;
 - Experiência profissional de 5 anos em qualquer das áreas objeto do presente procedimento;
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de ordenar que seja retirado dos serviços o técnico indicado pelo adjudicatário que haja desrespeitado os agentes da entidade adjudicante, seus colaboradores ou quaisquer outros elementos, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres;
3. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija, mas sem prejuízo da imediata sua suspensão;
4. Em caso de necessidade, o adjudicatário poderá substituir o técnico inicialmente indicado, desde que o novo técnico possua as qualificações indicadas no ponto 1 da presente cláusula.
5. Em caso de substituição do técnico, previsto no ponto anterior, o adjudicatário deverá entregar o curriculum vitae do novo técnico com 5 dias úteis de antecedência.



E6 - Local de trabalho

1. O trabalho a desenvolver desenrola-se na sede da câmara Municipal de Guimarães, salvo deslocações aos locais de fiscalização/acompanhamento devidamente autorizadas para o efeito.

E7 – Afetação de tempo

1. O adjudicatário terá que prestar os serviços, objeto do presente contrato, com a seguinte afetação:

- 3 dias por semana (a acordar os dias semanais com o dono da obra);
- 7 horas diárias;

E8 - Relatório

1. No fim de cada mês, o técnico indicado pelo adjudicatário terá que elaborar um relatório no qual conste toda a atividade desenvolvida durante esse mês ao serviço da entidade adjudicante, assim como o tempo ocupado em cada um das funções enunciadas na cláusula E4.

E9 - Pagamento

1. Os pagamentos serão mensais e só serão executados após a entrega do relatório referido na cláusula anterior.

Cláusula E10 - Seguros

1. O adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal empregue nos serviços da presente prestação de serviços;
2. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do adjudicatário;
3. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) De responsabilidade civil do adjudicatário, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, que a terceiro;
 - b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor;
4. O representante do dono da obra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 dias.
5. Com a celebração do contrato, o adjudicatário deverá apresentar evidência do seguro de responsabilidade civil tomado pelo técnico que estará afeto aos serviços, nos termos previstos na Lei nº45/2015, de 1 de Junho.



Cláusula E11 – Avaliação

1. De acordo com o ponto 8.4 da norma NP EN ISO 9001, relativa ao sistema de gestão da qualidade, o Município deve assegurar a conformidade dos serviços do fornecedor externo com os requisitos previamente definidos. Neste sentido, foram definidos critérios de avaliação e monitorização do desempenho dos fornecedores, nomeadamente quanto ao cumprimento dos requisitos legais, das características técnicas, dos prazos estabelecidos e da capacidade de resposta na resolução de problemas.

E12 - Faturação eletrónica

1. Nos termos do artigo 299.ºB do Código dos Contratos Públicos, republicado no Anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, conjugado com a Portaria 426-A/2012 de 28 de dezembro, comunica-se que os agentes económicos do Município de Guimarães devem aderir ao envio da fatura por via eletrónica, salvo nos casos de impedimento que a Lei determinar.

2. O Município de Guimarães adotou já uma plataforma de faturação eletrónica, baseada na tecnologia de Electronic Data Interchange (EDI), designada por “e-BILLING Suite” da “PI Informática”. O processo de EDI efetua-se através do envio para endereço de correio eletrónico do ficheiro XML (formato UBL2.1), acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente.

3. Informação técnica detalhada está disponível no “ANEXO FE”, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

4. Toda a informação relevante sobre esta matéria está disponível e atualizada regularmente no endereço: <https://www.cm-guimaraes.pt/p/faturacaoeletronica>

Guimarães, 9 de Março de 2021

O presidente da Câmara Municipal

(Dr. Domingos Bragança)